

編號	開支名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每節金額	每章金額
07-06-00-00-12	公共清潔站之興建	0				
07-06-00-00-13	公廁之建造及改良	100,000				
07-06-00-00-14	地名指示牌之建造	610,000				
07-06-00-00-15	路環新衛生堆填區	500,000				
07-06-00-00-16	下水道系統之改善	0				
07-06-00-00-17	大三巴牌坊之保養及改良	50,000				
07-06-00-00-18	供應市場	7,000,000				
07-06-00-00-19	文化財產之修葺	50,000				
07-06-00-00-20	雜項	1,375,000				
07-09-00-00-00	運輸工具				5,141,400	
07-09-00-00-01	輕型及載貨車輛	1,461,400				
07-09-00-00-02	特別車輛	3,680,000				
07-10-00-00-00	機械及設備				9,569,200	
07-10-00-00-01	無線電通訊設備	261,000				
07-10-00-00-02	工場及運輸部設備	245,000				
07-10-00-00-03	維修渠道及供水網之設備	150,000				
07-10-00-00-04	綜藝館設備	0				
07-10-00-00-06	資訊設備	3,565,200				
07-10-00-00-07	公園設備	185,000				
07-10-00-00-08	工程設備	43,000				
07-10-00-00-09	檢查機動車輛之設備	5,000,000				
07-10-00-00-10	雜項	120,000				
	第八章					
08-00-00-00-00	資本轉移					6,000,000
08-01-00-00-00	公營部門				6,000,000	
08-01-05-00-00	其他			6,000,000		
08-01-05-00-01	共同分擔有關澳門總督與東方基金會簽定之合作協議內所指文化中心及其他計劃之建造費	6,000,000				

澳門市政廳—市政執行委員會—主席：馬斯華—副主席：殷理基

—全職委員：梁官漢—委員：姚汝祥—委員：李康。

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 7/GM/93

Considerando a necessidade de definir responsabilidades operacionais no âmbito da protecção civil;

Tendo em vista o oportuno e eficaz cumprimento do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro;

Mostrando-se, por outro lado, necessário criar as condições adequadas à intervenção pronta do comando conjunto, a que se refere a alínea g) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro;

Usando da faculdade prevista na alínea b) do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. É nomeado o coronel de artilharia, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, para assumir as funções de comandante do comando conjunto, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro.

2. Este despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Despacho n.º 8/GM/93

Com a instalação, na Direcção dos Serviços de Finanças, do modelo informático de previsão das finanças públicas, cumpriu-se uma das tarefas essenciais atribuídas ao Gabinete para o Plano a Médio Prazo. Não se esgotaram, porém, todos os objectivos que presidiram à sua criação e, muito menos, os novos projectos que, entretanto, ali têm vindo a ser desenvolvidos. Estes correspondem a necessidades de planeamento dos macro-objectivos da acção governativa e também a um esforço de concepção e desenvolvimento de ideias força que corporizem e respondam aos novos desafios que se colocam a Macau.

Efectivamente, num contexto internacional e regional de profundas e rápidas transformações, só uma acção prospectiva de longo prazo é capaz de conduzir à determinação e selecção dos cenários que garantam a salvaguarda dos valores que ao Território conferem uma identidade própria e uma valência de funções que revelem a sua utilidade.

Por outro lado, as profundas transformações que se irão operar durante os próximos anos nas infra-estruturas dos transportes e do ambiente e as novas oportunidades que estão a ser criadas aos agentes económicos privados por força do alargamento e intensificação das relações de cooperação com zonas de elevado desenvolvimento tecnológico ou crescimento económico, de que são exemplo a Comunidade Europeia e a República Popular da China, aconselham a que se continue e aprofunde o trabalho já realizado.

Assim, e para a prossecução destes objectivos, importa alargar o âmbito de actuação do Gabinete para o Plano a Médio Prazo, definir-lhe um novo prazo de actividade e proceder a alguns ajustamentos que, entretanto, se mostraram necessários.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, em conjugação com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

1. A equipa de projecto criada pelo Despacho n.º 124/GM/90, de 29 de Setembro, com a designação de «Gabinete para o Plano a Médio Prazo», passa a designar-se «Gabinete de Planeamento e Cooperação», abreviadamente GPC.

2. Os n.ºs 2, 3 e 4 do Despacho n.º 124/GM/90, de 29 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

2. O GPC tem por objectivos:

a) Desencadear e coordenar todas as acções necessárias à elaboração, acompanhamento, análise e validação dos planos que, pela sua natureza multifuncional, exigem a participação dos diversos serviços ou órgãos da Administração, sempre que tais funções não constituam atribuições específicas de outros órgãos;

b) Obter, consolidar e analisar toda a informação relacionada com a programação e execução de projectos directamente desenvolvidos pela Administração ou por empresas e outras organizações em que esta participe, desde que tal informação se revele necessária à produção de documentos superiormente solicitados;

c) Estudar, em colaboração com outros organismos locais, nacionais, estrangeiros ou internacionais, as várias matérias que possam ser objecto de acordos de cooperação;

d) Conceber, analisar e propor acções, programas e projectos de cooperação nos domínios técnico-económico, financeiro e empresarial;

e) Acompanhar, quando solicitado, a negociação e execução de acordos de cooperação.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o GPC pode solicitar aos Gabinetes dos Secretários-Adjuntos, aos

Serviços da Administração, aos organismos autónomos, às Câmaras Municipais e a outros organismos em que a Administração participe, os dados e informações que se tornem necessários ao cumprimento dos objectivos fixados.

4. A duração previsível do GPC é de seis anos.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第 八 / GM / 九 三 號

在財政司設置之預測公共財政的資訊模式，已履行了賦予中期計劃辦公室其中一項的主要工作，但仍未完成該辦公室的所有目標，甚至某些新的計劃在不斷產生。該等計劃是符合施政宏大目標策劃的需求及意念構思和發展的努力。匯集此等意念和回應澳門將面對的新挑戰。

實際上，在一個具極大而迅速變化的國際性和地區性的前提下，只有一個長期預測的行動，才能指引確保賦予本地區一個顯示其效益的專有認別及功能效價價值的各個情況的訂定和選擇。

此外，由於未來數年在運輸及環境基建上將出現極大的變化，以及因擴展和加強與高科技發展或經濟增長的地區例如歐洲共同體及中華人民共和國的合作關係，將給與私人經濟從業人士創設新機會。所以，過去的工作應繼續和深化。

因此，並為繼續該等目標，有需要擴大中期計劃辦公室的活動範圍、訂定一個新活動期限和進行認為需要的配置。

基此：

總督行使澳門組織章程第一六條一款b項所賦予之能力，以及按照八月十一日第八五/八四/M號法令第一〇條的規定，着令如下：

一、九月二十九日第一二四/GM/九〇號批示所設立名為“中期計劃辦公室”的計劃組，改稱為“策劃暨合作辦公室”，葡文簡稱GPC。

二、九月二十九日第一二四/GM/九〇號批示第二、三及四項內文改為如下：

二、策劃暨合作辦公室的目標有：

a) 對於具多功能性質而需要行政當局各機關或機構參與的計劃，推

行及協調計劃的編制、注視、分析及使之有效所需的工作，惟這些工作不得屬於其他機構的特別職責；

- b) 取得、綜合及分析所有與行政當局本身或其參與之企業及其它組織直接發展的計劃的程序及施行之有關資料，惟必須是上級要求編制文件的必要資料；
- c) 與其它本地、葡國、外國或國際的組織合作研究關於可成為合作協議對象的各項問題；
- d) 構思、分析及建議有關技術——經濟、財政及企業各範疇合作的活動、程序及計劃；
- e) 倘有要求時，注視有關合作協議的磋商及執行。

三、為上條之規定，策劃暨合作辦公室得向各政務司辦公室、行政當局機關、自主機構、市政機構以及其它行政當局有參與的組織要求提供有關為遵守所訂目標而認為需要的數據及資料。

四、預料策劃暨合作辦公室之存立期限為六年。

三、本批示由簽署日起生效。

一九九三年二月九日於澳門政府辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 9/GM/93

O Governador, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 19 de Fevereiro a 7 de Março, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

## CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA

### REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA DE MACAU

#### I

#### Das reuniões do Conselho

##### Artigo 1.º

##### (Convocação)

1. As reuniões do Conselho Superior de Justiça de Macau têm lugar sempre que convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.
2. A convocação faz-se por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias, salvo caso de urgência.
3. Na convocatória, além do dia e hora designados para a reunião, são indicadas as matérias propostas para a agenda de trabalhos.
4. No prazo de cinco dias a contar da recepção da convocatória, os membros podem sugerir os aditamentos ou correções à agenda de trabalhos que considerem pertinentes.
5. A agenda de trabalhos definitiva é remetida a todos os membros com a antecedência mínima de quinze dias, acompanhada, sempre que possível, de cópia do expediente relevante para apreciação.
6. Os prazos previstos nos n.ºs 4 e 5 podem ser reduzidos pelo presidente em caso de urgência.

##### Artigo 2.º

##### (Preparação das reuniões)

As reuniões do Conselho podem ser antecedidas de diligências ou outros actos preparatórios em que podem estar presentes todos ou alguns dos seus membros, a realizar em Lisboa ou em Macau.

##### Artigo 3.º

##### (Reuniões)

1. As reuniões do Conselho não são públicas.
2. O presidente pode convidar para assistir às reuniões, sem direito a voto, pessoas que possam prestar esclarecimentos úteis sobre os assuntos em apreciação.
3. O teor dos debates e discussões que não deva constar da fundamentação das deliberações é confidencial, salvo determinação do presidente em contrário.
4. Nas reuniões podem ser apreciadas matérias que, apesar de não incluídas na agenda de trabalhos, sejam, pela sua urgência ou simplicidade, admitidas pelo presidente.
5. Não sendo possível tratar, no dia marcado, todas as matérias inscritas na agenda, pode o Conselho deliberar a continuação da reunião no dia seguinte ou noutra que for fixado.